



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000*  
**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

LEI Nº 734/2008

**SÚMULA:** Dispõe de normas para firmar convênios entre o Executivo Municipal e as entidades assistenciais como específica e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Para o Executivo Municipal firmar convênios com as entidades assistenciais e/ou correlatas, tanto para prestação de serviços para o Município, quanto para a transferência de recursos para a manutenção da entidade, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – Solicitar da Câmara Municipal o REFERENDO do Convênio, em até 10(dez) dias após sua assinatura, sob pena de nulidade do Convênio.

II – Enviar recursos financeiros para a entidade, somente após a autorização da Câmara Municipal.

a)- Quando o Executivo Municipal solicitar da Câmara Municipal autorização para envio desses recursos, o ofício deverá ser lido no expediente da primeira sessão ordinária, e votado na mesma sessão, devendo o Presidente comunicar o Prefeito Municipal no dia seguinte da Sessão, a decisão do Plenário, observando-se o prazo do item “c” deste inciso.

b)- Para que o plenário possa analisar quanto ao envio dos recursos, o Executivo Municipal, deverá enviar à Câmara Municipal, juntamente com a solicitação do repasse dos recursos para a Entidade, cópia da prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas.

c)- Fica dispensado a exigência estabelecida pelo item anterior, quando o envio for do primeiro mês à entidade assistencial, devendo ser observado o contido no item “a” deste artigo.

d)- Como forma de garantir a análise da documentação exigida nesta Lei, para envio de recursos financeiros, a solicitação deverá ser enviada no prazo mínimo de 48h00min horas (quarenta e oito) antes da Sessão ordinária para sua apreciação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000*  
**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a Câmara Municipal, através de análise devidamente comprovada e justificada, constatar qualquer irregularidade da prestação mensal de contas da entidade beneficiária, não poderá autorizar o repasse dos recursos financeiros solicitados, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 2º** - Os recursos serão executados através de subvenções sociais do Orçamento Geral do Município referente ao exercício financeiro.

§ 1º - Os recursos estabelecidos por esta Lei, somente poderão ser suplementados através de Lei específica, sendo vedada a sua suplementação nos percentuais estabelecidos pela LOA.

§ 2º - O Executivo Municipal comunicará a Câmara Municipal, imediatamente, quando houver qualquer irregularidade ou mesmo o cancelamento do convênio, com a finalidade de aplicar as normas legais.

§ 3º - Caso o Legislativo Municipal, não autorize o envio de recursos para a entidade depois de observados as normas desta Lei, somente poderá ser homologado novo envio de recurso para o mesmo convênio após sanadas todas as irregularidades e aplicados as devidas penalidade, com a devida anuência do Plenário da Câmara Municipal..

**Art. 3º** - A Entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas mensalmente para a Prefeitura Municipal referente aos recursos recebidos.

**Art. 4º** - Quando o Executivo Municipal não observar as normas contidas nesta Lei, a Câmara Municipal, por meio da Mesa Executiva aplicará as normas legais de improbidade administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se a Mesa Executiva da Câmara Municipal não observar as exigências do “caput” deste artigo, qualquer Vereador ou cidadão do Município poderá fazê-lo, como forma de exigir o cumprimento integral destas normas.

**Art. 5º** - Revogam as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 10 de Julho de 2008 .

  
ELIANE-LUIZ RICIERI  
PREFEITA MUNICIPAL